



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 075/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 621
	: Extraordinária	N.º 00
Decisão Plenária	: PL/DF-075/2022	
Referência	: Processo n.º 204.087/2022	
Interessado	: Ângela Maria Cabel Garcia	

EMENTA: aprova o registro de pessoa física da profissional Angela Maria Cabel Garcia, diplomada pela Universidad Nacional Agraria La Molina, com o curso de Engenharia Ambiental.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de agosto de 2022, ao apreciar o processo n.º 204.087/2022, de interesse da profissional Ângela Maria Cabel Garcia, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado/certificado pela Universidad Nacional Agraria La Molina, no Peru, com o curso de Engenharia Ambiental; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão do Parecer n.º 2191/2022 -STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o art. 55 da Lei n.º 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que a interessada apresentou a documentação exigida para o registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em seu art. 4º: requerimento de profissional; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, trata do profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação; art. 15: a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; art. 16: aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 075/2022

no exterior somente será concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea; considerando que a Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional diplomados no estrangeiro; considerando que foi feita a análise de equivalência curricular, conforme estabelecido na Decisão Normativa n.º 12, de 1983, do Confea, cuja ementa estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro; considerando que o curso de Engenharia Ambiental cursado pela profissional foi revalidado pela Universidade de São Paulo (USP) e equivalente ao curso Graduação em Engenharia Ambiental da própria USP, conforme certificado constante no processo; considerando que a Resolução n. 1.007, de 2003, do Confea, estabelece que a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que as atribuições do engenheiro ambiental estão elencadas no Art. 02º da Resolução n.º 447, de 2000, do Confea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1443, expedida em sua sessão 764, realizada em 05.07.2022, aprovou o pleito e concedeu à interessada o registro PERMANENTE da profissional Ângela Maria Cabel Garcia como Engenheira Ambiental, formada no curso de Engenharia Ambiental da Universidad Nacional Agraria La Molina, revalidado pela Universidade de São Paulo, conforme sugestão da área técnica, com atribuições do engenheiro ambiental elencadas no Art. 02º da Resolução n.º 447, de 2000, do Confea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário e corroborou com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) e assim concedeu o registro à profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro de profissional à senhora Angela Maria Cabel Garcia para o exercício legal de suas atividades conferindo a ela o título de **Engenheira Ambiental** com as atribuições do **artigo 2º da Resolução n.º 447, de 2000, do Confea**, mantendo a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG/DF n.º 001443/2022, tendo por obrigação o envio do processo ao Plenário do Confea para homologação do registro, conforme determina o artigo 17 da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTÔNIO IVAR DO SUL,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

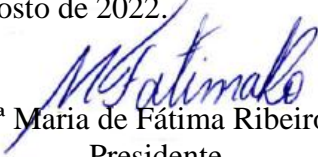
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 075/2022

LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02